SENTENÇA

Processo n°: 1013918-15.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Promessa de Compra e Venda

Requerente: Profit Empreendimentos e Participações Ltda

Requerido: Regina Helena dos Santos

Data da Audiência: Data e Hora da Audiência Selecionada << Informação indisponível >>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VILSON PALARO JUNIOR

Vistos,

HOMOLOGO, por sentença, para os devidos fins e efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes nos presentes autos, objeto da petição de fls. 65/67 e, consequentemente, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 487, III, b, do CPC.

Aguarde-se o prazo necessário ao integral cumprimento da avença, o que deverá ocorrer em 10 de março de 2026.

Decorridos 30 dias dessa data, deverá o exequente se manifestar sobre o prosseguimento do feito, independentemente de intimação.

O silêncio será interpretado como concordância com a extinção da execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

P.I.

São Carlos, 14 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA